

Memorando de Acompanhamento - Primeiro Trimestre de 2021

Introdução

1. Para efeitos do disposto na alínea b) do Artigo 19º dos seus Estatutos, procedemos à análise da informação financeira preparada pelo Conselho de Administração da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. ("Entidade" ou "APFF"), relativa ao primeiro trimestre de 2021, incluída no documento em anexo denominado por "Controlo Orçamental - março 2021", que inclui, entre outros (i) a síntese de indicadores, (ii) o detalhe dos rendimentos, gastos e resultados do período, (iii) o Cumprimento de Obrigações Legais, (iv) o Plano de investimentos, (v) o Cumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria, e (vi) o Cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas".

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho da Administração da Entidade a implementação e manutenção de um adequado sistema de informação, o total e adequado registo das transações financeiras ocorridas, bem como a preparação e submissão oportuna de mapas financeiros requeridos pela legislação aplicável.
3. A nossa responsabilidade consiste em acompanhar a atividade da Entidade ao longo do primeiro trimestre de 2021 e na elaboração de um Memorando de Acompanhamento sucinto, com vista à identificação dos principais desvios em relação às previsões, assim como de outras situações que, de um ponto de vista contabilístico ou de controlo interno, entendemos dever realçar.

Âmbito

4. Para a elaboração deste Memorando de Acompanhamento, efetuámos:
 - a) O acompanhamento da atividade da Entidade, através da participação em reuniões havidas com o Conselho de Administração e outros responsáveis, e da leitura das atas relevantes, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que consideramos necessários;
 - b) A análise da informação financeira relativa ao período de três meses findo em 31 de março de 2021, incluindo os principais desvios em relação às previsões, os quais se encontram detalhados no documento em anexo preparado pelo Conselho de Administração da Entidade, denominado por "Controlo Orçamental - março 2021";
 - c) A análise do grau de cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas"; e



"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto



IS 668746

- d) A análise ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no Artigo 115º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, em vigor por força do seu artigo 210º.
5. O trabalho efetuado não constitui um exame completo às demonstrações financeiras da Entidade relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2021, nem uma revisão limitada às mesmas, de acordo com Normas Internacionais de Auditoria (ISA), mas apenas um conjunto de procedimentos de acompanhamento da atividade desenvolvida pela Entidade no período em análise, por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 19º dos Estatutos da Entidade.

Principais aspetos e considerações

6. Tendo em consideração o âmbito acima definido, e com o objetivo de proporcionar informação sobre o trabalho realizado, resumimos, de seguida, os principais aspetos e considerações decorrentes da análise à execução do orçamento e informação financeira da Entidade do período de três meses findo em 31 de março de 2021, que entendemos dever realçar neste Memorando de Acompanhamento:
- 6.1. A demonstração dos resultados do período de três meses findo em 31 de março de 2021, assim como a evolução dos gastos e rendimentos face ao orçamento e ao período homólogo do exercício anterior é como segue:

	31 de Março de 2021			Real 31.03.2020	Variação Mar 21 / Mar 20
	Real	Orçamentado	Desvio		
Vendas e serviços prestados	372.893	335.529	37.364	304.588	68.305
Subsídios à exploração	282.438	-	282.438	-	282.438
Fornecimentos e serviços externos	(453.578)	(256.159)	(197.419)	(192.453)	(261.125)
Gastos com o pessoal	(432.257)	(459.250)	26.993	(439.721)	7.464
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-	(114.769)	114.769	-	-
Provisões (aumentos / reduções)	-	-	-	-	-
Outros rendimentos	490.873	807.361	(316.488)	574.787	(83.913)
Outros gastos	(108.258)	(110.921)	2.663	(14.279)	-
Resultados antes de depreciações, gastos e rendimentos de financiamento e impostos	152.111	201.791	(49.680)	232.921	(80.810)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(899.853)	(914.450)	14.597	(890.789)	(9.064)
Imparidade de investimentos depreciables/ amortizáveis (perdas/reversões)	781.814	796.937	(15.123)	774.034	7.780
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	34.071	84.278	(50.207)	116.165	(82.094)
Juros e rendimentos similares obtidos	291	-	291	104	187
Juros e gastos similares suportados	-	-	-	-	-
Resultados antes de impostos	34.362	84.278	(49.916)	116.269	(81.907)
Imposto sobre o rendimento do período	-	20.181	(20.181)	(1.162)	1.162
Resultado líquido do período	34.362	104.459	(70.097)	115.107	(80.745)

Em particular, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- (i) Em função do estudo realizado com referência a 31 de dezembro de 2020, a perda por imparidade acumulada sobre os seus ativos fixos tangíveis e intangíveis, reconhecida nas demonstrações financeiras da Entidade, ascende a essa data a 75.057 milhares de Euros. Adicionalmente, importa referir que a Certificação Legal das Contas respeitante ao exercício findo a 31 de dezembro de 2020, datada de 16 de setembro de 2021, inclui uma reserva em resultado de uma alteração relevante efetuada pelo Conselho de Administração ao nível do estudo de imparidade relativo aos ativos fixos tangíveis e intangíveis da APFF. A principal alteração no referido estudo de imparidade está relacionada com a utilização de uma metodologia distinta de apuramento da taxa de desconto no referido teste de imparidade, a qual resulta de uma deliberação do Conselho de Administração que teve por base um Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro.

- (ii) As vendas e serviços prestados apresentam um desvio favorável de 37.364 Euros, decorrente essencialmente do desfasamento temporal entre o momento da escala dos navios e a emissão da respetiva fatura e pelo facto de a previsão dos rendimentos com a acostagem da marina de recreio ter considerado o valor anual, repartido por 12 meses.
- (iii) A rubrica da demonstração dos resultados "Fornecimentos e serviços externos" apresenta a 31 de março de 2021 um desvio desfavorável face ao orçamento de 197.420 Euros, justificado essencialmente pelo desvio desfavorável de 277.722 Euros nos custos suportados com dragagens, em resultado do ritmo de assoreamento da barra e canal de navegação do porto ter sido superior ao previsto no Plano de Atividades e Orçamento. Este desvio justifica igualmente o desvio verificado na rubrica "Subsídios à exploração", tendo em consideração que não havia sido previsto qualquer valor no orçamento, e que tais encargos foram totalmente comparticipados por verbas inscritas na Lei de Orçamento de Estado para 2021.
- (iv) A rubrica da demonstração dos resultados "Outros rendimentos" apresenta um desvio desfavorável de 316.488 Euros, justificado, fundamentalmente:
 - a. pelo facto de, ao contrário do previsto no orçamento, terem sido suspensas, durante os lapsos temporais em que o acesso marítimo ao Porto da Figueira da Foz esteve condicionado à entrada e realização de operações comerciais por navios com calado até 6,5 metros, a saber, de 01 de janeiro até 17 de março de 2021, as taxas variáveis previstas nos nº 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento nº 387/2015;
 - b. pela diminuição do movimento portuário.
- (v) A imparidade de dívidas a receber apresenta um desvio favorável 114.769 Euros justificado pelo reforço da imparidade de dívidas a receber numa ótica mensal ao nível do orçamento, situação que não se tem vindo a verificar na realidade.

6.2 Os "Outros rendimentos" evidenciados na demonstração dos resultados do período de três meses findo em 31 de março de 2021 incluem um conjunto de valores que, tendo em consideração o objeto social da Entidade, assim como as competências que lhe foram atribuídas, deverão, em nossa opinião, ser reclassificados para a rubrica "Vendas e Serviços Prestados". Recomendamos que esta situação seja analisada em sede da Associação dos Portos de Portugal, no sentido de haver um entendimento concertado sobre a contabilização dos vários rendimentos obtidos pelas Administrações Portuárias, incluindo uma análise que conduza a uma harmonização na metodologia de cálculo da comparticipação a pagar à DGRM (Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e à AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes). O apuramento pela APFF das comparticipações a pagar às entidades acima referidas, nomeadamente no que respeita às receitas objeto de incidência, encontra-se suportado em parecer obtido por parte do assessor jurídico da Entidade.

6.3. De acordo com o Princípio da Unidade de Tesouraria, instituído no artigo 28º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, artigo 141º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, e artigo 115º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, a Entidade efetua a movimentação dos seus fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E. (IGCP, E.P.E). Contudo, pelo facto do IGCP, E.P.E. não disponibilizar a totalidade dos serviços bancários essenciais à sua gestão de tesouraria, designadamente descobertos bancários, depósito de vales postais e cheques “não à ordem” emitidos em nome da APFF S.A., a Entidade tem solicitado, anualmente, pedido de dispensa de tal princípio. No entanto, apesar de a APFF, S.A. ter solicitado, a 23 de fevereiro de 2021, autorização de dispensa do princípio de unidade de tesouraria, para o biénio 2020-2021, a 5 de abril de 2021, o IGCP, E.P.E., através da informação nº 0191/2021, proferiu o seguinte despacho: “(...) não terem sido apresentados motivos que sustentam a emissão de dispensa do cumprimento da UTE, devendo a APA e a APFF recorrer aos serviços bancários prestados pelo IGCP, para o seu adequado cumprimento”. Neste sentido, o Conselho de Administração iniciou, em abril de 2021, os necessários procedimentos tendentes ao encerramento de todas as contas tituladas na banca comercial.

A 31 de março de 2021 a Entidade mantém, aproximadamente, 31 mil Euros, ou seja, 0,48% do total das disponibilidades depositadas na banca comercial, detalhando-se os depósitos à ordem e depósitos a prazo como segue:

	<u>31/mar/21</u>
Depósitos à ordem	
- IGCP	539.678
- Banca comercial	<u>31.423</u>
	<u>571.101</u>
Depósitos a prazo	
- IGCP	<u>6.000.000</u>
	<u>6.571.101</u>

6.4 No âmbito do "Programa pagar a tempo e horas", e tendo em consideração as alterações introduzidas pelo Despacho nº 9870/2009, de 13 de abril, são os seguintes os prazos médios de pagamento ("PMP") calculados e divulgados pela Entidade (dias):

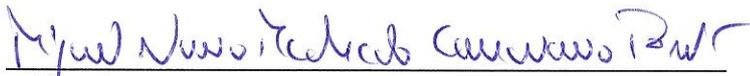
<u>31.03.2020</u>	<u>30.06.2020</u>	<u>30.09.2020</u>	<u>31.12.2020</u>	<u>31.03.2021</u>
31	27	31	27	24

Conforme disposto no número 8 da secção I da RCM nº 34/2008, de 22 de fevereiro, a avaliação do grau de cumprimento do objetivo de prazo de pagamento é feita anualmente, com base na variação homóloga do PMP registado no final do 4º trimestre do ano anterior. Considerando o grau de cumprimento do objetivo apresentado no número 9 da secção I do referido documento, à data de 31 de março de 2021, a Entidade supera o objetivo fixado para 2021, leia-se um PMP inferior ou igual a 30 dias.

- 6.5 Conforme referido no parágrafo 1 acima, as principais variações face ao Orçamento encontram-se detalhadas no documento em anexo, preparado pelo Conselho de Administração da Entidade ("Controlo Orçamental - março 2021"). Contudo, cumpre-nos referir que o Orçamento para 2021 não foi objeto de aprovação, em Assembleia Geral, pelo acionista da Entidade, dado não se encontrarem reunidas as condições para o efeito. Assim, o Orçamento que vier a ser aprovado poderá ser diferente do que serviu de base à preparação e emissão deste Memorando.

Ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais. Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Entidade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Porto, 12 de novembro de 2021



Deloitte & Associados, SROC S.A.

Representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, ROC